PROTOCOLO N.º 9.728.269-2/07

PARECER N.º 227/08

APROVADO EM 09/04/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA DÉA ALVARENGA -

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino

Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1 - Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, pelo ofício GS/SEED n.º 580/08, de 05 de março de 2008, o pedido de prorrogação de prazo da autorização para funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Déa Alvarenga — Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, jurisdicionado ao NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 4185/04 (fls. 07) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Professora Déa Alvarenga – Ensino Fundamental, pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2005, e o estabelecimento de ensino passou a denominar-se Colégio Estadual Professora Déa Alvarenga – Ensino Fundamental e Médio.

Luzia 02/04/08



2 – Corpo Docente

| Docente | Disciplina | Graduação/Habilitação |
|-------------------------------------|-------------------|---|
| Marcilene Antunes Ribeiro | Arte | Educação Artística |
| Maria Ednar Botura Thomaz | Biologia | Ciências Biológicas |
| Suzi de Cássia Gonçalves | Educação Física | Educação Física |
| Edivaldo Moisés Jovino | Filosofia | Filosofia |
| Luiz Fernando da Silva | Física | Física |
| | LEM - Inglês | Letras:Português e Inglês |
| Rosimar Regina Cavalcante Garcia | Geografia | Geografia |
| Gisele Dias da Silva | História | História |
| Celciane Alves Vasconcelos | Língua Portuguesa | Letras:Português e Literaturas da Língua |
| | | Portuguesa |
| | | Mestre em Estudos da |
| | | Linguagem |
| Beatriz Fernanda Mahnic | Matemática | Matemática |
| Lucinéia Holanda da Silva | Matemática | Matemática |
| Marcus Vinícius B. Proença | Química | Química |
| Arthur Apóstolo de Oliveira | Sociologia | Ciências Sociais |

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo nº 302/07, do NRE de Londrina, (cf. fls. 168), após verificar em processo formal, *in loco* as condições do funcionamento, foi de parecer favorável à concessão do Ato de Prorrogação de Autorização para funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Estadual em tela. O Parecer nº 405/08 – CEF/SEED (fls.176) ratifica o Parecer do NRE de Londrina.

É importante mencionar que a instituição de ensino ainda não possui laboratório para Química, Física e Biologia. Constata-se que à folha 140, há protocolado junto à mantenedora, para a construção do mesmo, datado de 09/03/06.

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Médio, autorizado a funcionar pela Resolução nº 4185/04 , mas ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 04/99-CEE/PR para o reconhecimento, este relator é favorável à prorrogação do prazo de autorização para funcionamento até o final do ano de 2008, do Colégio Estadual Professora Déa Alvarenga - Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Luzia 02/04/08 2



Alerte-se que a Deliberação n.º 09/05-CEE/PR alterou o artigo n.º 33 da Deliberação n.º 04/99-CEE, que passou a ter a seguinte redação:

- Art. 33 A autorização para funcionamento será concedida pelo prazo de dois (2) anos.
- § 1º A prorrogação do prazo poderá ser pleiteada pela instituição, por igual período, uma única vez, competindo ao Secretário de Estado da Educação concedê-la, à vista de Parecer favorável do CEE.
- $\S~2^{\rm o}$ Não cumpridas as exigências legais no prazo fixado, o curso será cessado de forma gradativa por ato do Secretário de Estado da Educação.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR, destacando ainda a adequação da Proposta Pedagógica, mediante aprovação do NRE, referente às seguintes disposições:

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;
- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Para efeito de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino que possua o Ensino Médio reconhecido.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

Luzia 02/04/08 3



CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 08 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de abril de 2008.

Luzia 02/04/08 4